Embrapa Arroz e Feijão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **Aquisição de insumos agrícolas, incluindo fertilizantes, herbicidas, sementes, substrato para produção de mudas e produto biológico para manejo agrícola, destinados ao atendimento das necessidades da Embrapa Arroz e Feijão**, conforme especificações e quantidades constantes na tabela a seguir:

Grupo	Item	Catmat	Produto ou Serviço	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	1	388706	Herbicida Modo de ação: Herbicida seletivo de ação sistêmica. Princípios ativos: 2,4-D (402,0 g/L) + Picloram (103,6 g/L) Produto comercial de referência: Tordon Finalidade: Uso em controle de plantas daninhas.	Galão de 20 Litros	5
	2	445771	Herbicida Modo de ação: Herbicida seletivo Pricípio ativo: DICLOSULAM (840 g/kg) Produto comercial de referência: Spider Finalidade: Uso em controle de plantas daninhas.	Quilograma (Kg)	1
	3	428013	Herbicida Modo de ação: Herbicida seletivo, sistêmico de pós-emergência Princípio: PICLORAM (388,00 g/L) Produto comercial de referência: Picloran Finalidade: Uso em controle de plantas daninhas.	Galão de 5 Litros	1
	4	387991	Herbicida Modo de ação: Herbicida não seletivo de ação total Princípio ativo: Glufosinato (200,0 g/L) Produto comercial de referência: GLUFOSINATO Finalidade: Uso em controle de plantas daninhas.	Galão de 20 Litros	2
-	5	243870	Adubo Químico. Aspecto Físico Granulado, Cor Branca, Composição Básica Sulfato de Amônio, Nitrogênio - 20%	Saco de 50 Kg	10
-	6	339939	Fertilizante mineral fosfatado - Termofosfato. Marca Referência Yorin.	Saco de 40 Kg	10
-	7	626067	Sementes de milho transgênico tolerante a lagartas e ao herbicida Glifosato. Pureza mínima de 98%, germinação mínima de 85%.	Saco de 20 Kg	1
-	8	468723	Substrato agrícola, material 100% natural, para confecção de substrato para produção de mudas de hortaliças. Características mínimas: capacidade de retenção de água (CRA) mínima de 80%, densidade seca entre 250 e 330 Kg/m³, pH igual a 5,5 +/- 0,5, condutividade elétrica (CE) igual a 0,5 +/- 0,3 e umidade máxima de 58% (peso/peso). Produto comercial de referência: Substrato Max Fértil Casca de pinus	Saco de 25 Kg	2
-	9	625786	Bioinsumo agrícola Auras (Produto desenvolvido pela Embrapa Meio Ambiente em parceria com a empresa Nooa)	Frasco (200 ml)	1

Os códigos e descrições do CATMAT/CATSER, constantes do catalogo.compras.gov.br, podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características; neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa técnica:

2.1.1. A aquisição de insumos agrícolas, incluindo fertilizantes, herbicidas, sementes de milho, substrato para produção de mudas e produto biológico, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas à implantação, condução e manutenção de experimentos agrícolas da Embrapa Arroz e Feijão, bem como à realização das atividades de pesquisa e manejo das áreas experimentais e de apoio.

2.1.2. A utilização desses insumos será realizada de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas, observando-se as recomendações técnicas aplicáveis, as instruções dos fabricantes e as normas de segurança pertinentes, especialmente no caso dos produtos fitossanitários.

2.2. Justificativa para dispensa

2.2.1. A contratação direta fundamenta-se no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), por se tratar de compra de pequeno valor (até o limite legal estipulado para dispensa de licitação R$ 80.600,00), que não se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. O procedimento será operacionalizado na forma de Dispensa Eletrônica,

garantindo maior transparência, competitividade e isonomia entre os fornecedores.

3 – VALOR ESTIMADO:

3.1. No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026, na Natureza de Despesa (ND) 33903011.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 **(Trinta) dias corridos** a contar do momento de assinatura da Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor Contratado.

5 2. Eventualmente, em casos excepcionais por motivo de força maior, caso fortuito ou em outra situação devidamente justificada, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Embrapa.

5.3. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas e providências relativas à entrega do objeto, frete, carga e descarga, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

5.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da licitação ou apresentem vícios e defeitos.

5.5. Nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega o recebimento do objeto será mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), sendo o "atesto" realizado pelo mesmo responsável pelo recebimento, o solicitante da demanda ou fiscal designado pela Embrapa.

5.6. Independente da garantia prevista no instrumento contratual, após o recebimento, o Contratado deverá responder pela garantia do objeto de acordo com as condições estabelecidas no Código Civil e a garantia dos fabricantes/fornecedores para peças e elementos específicos.

5.7. Durante o prazo de garantia estabelecido pelo Código Civil, o Contratado ficará obrigado a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução do objeto desta contratação, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Embrapa.

5.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e segurança do objeto e dos materiais empregados durante o período de garantia, especialmente em relação a vícios redibitórios.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO :

6.1. Conforme dados abaixo.

SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS/GO

Unidade Gestora/Gerenciadora: (Embrapa/CNPAF - UASG 135036)

Embrapa Arroz e Feijão

GO 462, Km 12, Zona Rural

Santo Antônio de Goiás/GO – CEP 75.375-000

Telefones: (62) 3533-2222 / (62) 3533-2143

E-mail: cnpaf.compras@embrapa.br e neomar.martins@embrapa.br

Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

7. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O objeto deste Termo de Referência será **contratado diretamente,** observando-se os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, utilizando-se o **menor preço** como **critério de julgamento**, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

7.1.1. Conforme o vigente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, é **dispensável a realização de licitação para contratação de serviços e materiais, exceto obras e serviços de engenharia, até R$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município, o que caracterizaria o fracionamento indevido de despesas.

8 - DA - GARANTIA:

8.1. Prazo: observar as especificações do fabricante.

8.2. A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pelo Contratado contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto Contratado, responsabilizando-se a Contratado pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

8.2.1. A empresa proponente que vier a ser Contratado será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

8.3. Os materiais/produtos deverão ter a garantia/validade de acordo com o fabricante.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste processo e apresentar suas propostas os interessados que não estejam impedidos de licitar e celebrar contratos administrativos com a Embrapa.

9.2. Não poderão participar os interessados que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n.º 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n.º 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

9.3. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando deste mesmo processo.

9.4. Não poderão participar as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

9.5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n.º 13.303/2016.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.6. Da empresa vencedora será exigido apresentar:

a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

b) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/)

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) - (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.6.1. Caso a empresa não possua cadastro no SICAF, poderá ser consultado, individualmente e desde que em sites oficiais, os cadastros mencionados nas letras "b" e "c".

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Até 30 (Trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto, mediante "atesto" no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal/Fatura), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11 - OBRIGAÇÕES DA Embrapa:

11.1. Efetuar pagamento à Contratada no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura dos materiais/serviços entregues e aceitos pela Contratante.

11.1.1 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a Contratada está em dia com suas obrigações, mediante consulta às certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.1.2. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será notificada por escrito para que regularize as pendências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional (tratamento tributário favorecido previsto no art. 12 da Lei Complementar n. 123, de 2006) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que, no ato da assinatura da Autorização de Fornecimento-AF, tenha apresentado a documentação oficial disciplinada no art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11.1.2012, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n. 1.540, de 5.1.2015.

11.2. Fiscalizar a execução da Autorização de Fornecimento-AF e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao seu fiel e integral cumprimento.

11.3. Transmitir, por escrito, diretamente à Contratada, todas as instruções e reclamações, salvo em caso de urgência, quando poderá fazê-lo ao empregado da Contratada que efetuar a entrega, por telefone ou ainda por outro meio, fazendo a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

11.4. Recusar os materiais/serviços que estiverem em desacordo com os padrões de qualidade técnica exigidos neste termo de referência.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que aceito pela Embrapa.

12.2. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

12.3. Cumprir o prazo máximo de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir da assinatura do instrumento Autorização de Fornecimento-AF.

12.4. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos impostos e taxas incidentes sobre suas atividades, além de todas as despesas que se fizerem necessárias, como: despesas de deslocamento, alimentação, etc.

12.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições do Contrato/AF a ser firmado, de modo que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade.

12.7. Prestar pronto atendimento aos orçamentos autorizados pela Embrapa Arroz e Feijão.

12.8. Comunicar à Embrapa qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da Embrapa.

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes desta contratação, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação deverá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

13.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página oficial da Embrapa.

13.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo - representante legal ou procurador -, deverá:

a) Firmar Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI.

a.1. O encaminhamento do citado termo poderá ser feito via correio, ou mesmo por e-mail, desde que devidamente assinado pelo sócio proprietário ou procurador da empresa, juntamente com a cópia dos seguintes documentos:

- Registro Geral (Identidade) e CPF;

- Comprovante de Residência;

- Contrato Social; e

- Procuração com poderes especiais, se for o caso.

a.1.1. Os endereços para encaminhamento da documentação constam deste termo.

13.1.3. Uma vez que a assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

14. SANÇÕES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº 13.303/16, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999, a Embrapa poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.1. A sanção prevista no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

14.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

14.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais:

I - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Embrapa;

II - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato firmado com a Embrapa;

III - agir de má-fé na relação contratual;

IV - incorrer em inexecução contratual;

V - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

c) entregando uma mercadoria por outra;

d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.

VI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Embrapa, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Embrapa; e

14.2.1. Considera-se inexecução contratual, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução do contrato fora dos padrões exigidos no acordo, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no contrato e na proposta apresentada.

14.2.2. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.2.3. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

14.2.4. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Embrapa dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

14.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Embrapa, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

14.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

14.3.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

14.3.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, o Gestor contratual, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, instaurará Processo Administrativo de Apuração - PAA na forma deste Contrato.

14.3.4. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA do Capítulo X deste Título, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa.

14.3.5 Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes.

14.4. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

14.4.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

14.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa.

14.4.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

14.4.4.O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pela Embrapa.

14.4.5. A aplicação de multa citada acima não impede que a Embrapa rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas no RLCC e/ou neste contrato.

14.4.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;

a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.

a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;

b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

14.5. Cabe a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto à Embrapa, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.5.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de até 2 (dois) anos.

14.5.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da Embrapa.

14.5.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

14.5.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

14.5.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

14.5.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As hipóteses de penalidades previstas nos itens acima não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

14.8. As penalidades constantes deste item 14, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão

Nome: **Augusto Cesar de Oliveira Gonzaga**

Matrícula: 333.270

Cargo: Supervisor do NAP

Fiscalização

Nome: **Nilton José da Silva**

Matrícula: 314.767

Cargo: Supervisor do SMI

1) Cabe ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, para a fiel execução contratual:

a)Acompanhar sistematicamente o processo da fiscalização da execução contratual, de acordo com informações prestadas pelo fiscal técnico do contrato.

b)Exercer o acompanhamento da execução contratual, de acordo com informações do fiscal do contrato, devendo informar a Autoridade Competente sobre eventuais vícios, irregularidades ou inconformidades do produto fornecido.

c)Propor soluções para regularização dos problemas observados e sanções que entender cabíveis.

d)Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificação contratual.

e)Instruir os recursos administrativos interpostos pelos contratados, submetendo-os a decisão da autoridade competente.

f)Propor, justificadamente, a rescisão contratual.

g)Encaminhar a autoridade competente, devidamente instruídos, os pedidos de prorrogação contratual, acréscimo ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de contrato para análise e aprovação.

h)Ao gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais.

2)Cabe ao Fiscal as seguintes atribuições relacionadas à fiscalização técnica do contrato, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, para a fiel execução contratual:

a)Avaliar e acompanhar a execução dos serviços, buscando, em caso de dúvida, os necessários esclarecimentos.

b)Atestar a nota fiscal, encaminhando-a ao SPS.

c)Caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato discriminará, através de registro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do documento, notificada/cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

d)Auxiliar o Gestor do Contrato na instrução dos recursos administrativos interpostos pelos contratados, submetendo-os a decisão da autoridade competente, quando relacionados à fiscalização técnica do contrato.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

17.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.3. A Parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

17.4. A Parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte receptora, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.5. A Parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.6. A Parte receptora deverá notificar a Parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Contrato.

17.7. A Parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

17.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

17.9. As Partes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

17.10. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Parte, não havendo solidariedade entre elas.

18. COMPLIANCE

18.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

18.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

18.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

18.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

19. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

19.1.As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante

Nome: **Augusto Cesar de Oliveira Gonzaga**

Matrícula: 333.270

Cargo: Supervisora do NAP

Autoridade Competente pela Aprovação:

Nome: Roselene de Queiroz Chaves

Matrícula: 304.053

Cargo: Chefe Adjunta de Administração

21. FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[assinado eletronicamente]

AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA GONZAGA

Supervisor

Embrapa Arroz e Feijão

A contratação pretendida está motivada nas justificativas, nas necessidades e nas condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, e observadas as recomendações da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovo o presente termo de referência.

[assinado eletronicamente]

ROSELENE DE QUEIROZ CHAVES

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Arroz e Feijão

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar de Oliveira Gonzaga**, **Supervisor**, em 05/11/2026, às 10:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roselene de Queiroz Chaves**, **Chefe-Adjunto**, em 05/11/2026, às 12:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13996721** e o código CRC **7ED21654**.